



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 319, de 27 de agosto de 1986.

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a receber e conservar material de cantina das Escolas da Rede Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a receber e entregar o material de cantina das Escolas da Rede Municipal fornecido pelo Plano Integrado de Assistência ao Educando (PEAE).

Art. 2º. Fica também autorizado o Executivo Municipal a exigir das autoridades responsáveis de cada escola, um termo aditivo de exigência do Plano Integrado de Assistência ao Educando (PEAE).

Art. 3º. As exigências de que trata a presente Lei tem como objetivo o convênio nº841/84 de 28/12/84 e Termo Aditivo firmado entre a fundação de assistência ao educando, Prefeitura Municipal de Alpercata, e o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 27 de agosto de 1986.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 27 de agosto de 1986.

Secretário Municipal de Administração